DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 57/2024.
HORA: 13:30 h.
DATA: 06/12/2024

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

06/12/2024 **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 10, 11, E 12 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 17:15 HRS.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 109/2024, que traz a Mensagem nº. 96/2024, que:

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei **nº 110/2024**, que traz a Mensagem **nº 097/2024**, que:

 Súmula: "Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento na modalidade família acolhedora, que visa o acolhimento provisório de criança e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei **nº 111/2024**, que traz a Mensagem **nº 098/2024**, que:

 Súmula: Altera a Lei nº. 1.888, de 12 de novembro de 2018, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.120/2021, 2373/2022 e 2.441/2023."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 112/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, que:

 Súmula: "Altera a Lei nº. 2.019, de 09 de janeiro de 2020."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 113/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, que:

 Súmula: "Altera a Lei nº. 2.020, de 09 de janeiro de 2020."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 114/2024, que traz a Mensagem nº 89/2024, que:

 Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 75 de 22 de dezembro de 1997".
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 115/2024, que traz a Mensagem nº 99/2024, que:

 Súmula: "Cria o Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra e dá outras providências".
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 116/2024, que traz a Mensagem nº 100/2024, que:

 Súmula: "Altera a Lei Municipal nº. 1.364, de 09 de dezembro de 2013".
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 117/2024, que traz a Mensagem nº 101/2024, que:

 Súmula: "Institui a Cambira como Prato Típico de Pontal do Paraná".
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 118/2024, que traz a Mensagem nº 107/2024, que:

 Súmula: "Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como pratica esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 119/2024, que traz a Mensagem nº 102/2024, que:

 Súmula: "Altera a Lei nº. 2093/2021".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 120/2024, que traz a Mensagem nº 103/2024, que:

 *Súmula: "*Altera a lei Municipal nº. 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 121/2024, que traz a Mensagem nº 104/2024, que:

 Súmula: "Altera a lei Municipal nº. 407, de 26 de dezembro de 2002".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 122/2024, que traz a Mensagem nº 105/2024, que:

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 2.932,36 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 123/2024, que traz a Mensagem nº 106/2024, que:

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 7.517,67 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 124/2024, que traz a Mensagem nº 108/2024, que:

 Súmula: "Autoriza doação de imóvel ao estado do Paraná".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 125/2024, que traz a Mensagem nº109 /2024, que:

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, que atende solicitação do Poder Executivo, que:
- *Súmula:* Concede a "Comenda Caiçara de Honra ao Mérito", do Município de Pontal do Paraná.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 014/2024.

Ponta do Paraná, 06 de dezembro de 2024.

Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 10, 11 e 12 de dezembro às 17:15 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 014/2024

Sinedir da Rosa Cardozo - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2024, às 17:15 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº109/2024, que traz a Mensagem nº. 96/2024, que:

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei **nº110/2024**, que traz a Mensagem **nº097/2024**, que:

 Súmula: "Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento na modalidade família acolhedora, que visa o acolhimento provisório de criança e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei **nº111/2024**, que traz a Mensagem **nº098/2024**, que:

Súmula: Altera a Lei nº. 1.888, de 12 de novembro de 2018, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.120/2021, 2373/2022 e 2.441/2023."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº112/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, que:

 Súmula: "Altera a Lei nº. 2.019, de 09 de janeiro de 2020."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº113/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, que:

 Súmula: "Altera a Lei nº. 2.020, de 09 de janeiro de 2020."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº114/2024, que traz a Mensagem nº.89/2024, que:

 Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 75 de 22 de dezembro de 1997".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº115/2024, que traz a Mensagem nº.99/2024, que:

 Súmula: "Cria o Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº116/2024, que traz a Mensagem nº. 100/2024, que:

 Súmula: "Altera a Lei Municipal nº. 1.364, de 09 de dezembro de 2013".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº117/2024, que traz a Mensagem nº.101/2024, que:

 Súmula: "Institui a Cambira como Prato Típico de Pontal do Paraná".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº118/2024, que traz a Mensagem nº.107/2024, que:

 Súmula: "Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como pratica esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº119/2024, que traz a Mensagem nº.102/2024, que:

 Súmula: "Altera a Lei nº. 2093/2021".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº120/2024, que traz a Mensagem nº.103/2024, que:

 *Súmula: "*Altera a lei Municipal nº. 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá outras providências".
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº121/2024, que traz a Mensagem nº.104/2024, que:

 Súmula: "Altera a lei Municipal nº. 407, de 26 de dezembro de 2002".
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº122/2024, que traz a Mensagem nº. 105/2024, que:

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 2.932,36 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº123/2024, que traz a Mensagem nº. 106/2024, que:

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 7.517,67 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº124/2024, que traz a Mensagem nº.108/2024, que:

 Súmula: "Autoriza doação de imóvel ao estado do Paraná".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 125/2024, que traz a Mensagem nº 109/2024, que:

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, que atende solicitação do Poder Executivo, que:
- *Súmula:* Concede a "Comenda Caiçara de Honra ao Mérito", do Município de Pontal do Paraná.

Pontal do Paraná, em 06 de dezembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Ofício nº 096/2024 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0977/2024 Hora: 15:43
Data de Protocolo: 03/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 96/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 096/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 096/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1314-CB3B-55DD-CA53 e informe o código 1314-CB3B-55DD-CA53

MENSAGEM N° 096/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)."**

A presente proposição visa o remanejamento no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, visando a utilização de recurso de fonte 103.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1314-CB3B-55DD-CA53 e informe o código 1314-CB3B-55DD-CA53

PROJETO DE LEI 109/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)."

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)."

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.042. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S
721 – 3.1.90.96.00.00. 00103 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO R$ 6.500,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R$ 6.500,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.042. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI´S
390-3.3.90.36.00.00 00102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 6.500,00

Total de recursos utilizados na presente Lei R$ 6.500,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 02 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Secretário de Educação

VINICIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1314-CB3B-55DD-CA53 e informe o código 1314-CB3B-55DD-CA53

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1314-CB3B-55DD-CA53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 02/12/2024 08:19:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 02/12/2024 09:39:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 02/12/2024 10:38:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1314-CB3B-55DD-CA53

Ofício nº 097/2024 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0978/2024 Hora: 15:44
Data de Protocolo: 03/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 97/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 097/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 097/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento na modalidade família acolhedora, que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências.."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

MENSAGEM N° 097/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento na modalidade família acolhedora, que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências.."**

A presente proposição visa a criação, conforme deliberações do Grupo de Trabalho Intersetorial Regional do Litoral (GTIR)

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

PROJETO DE LEI 110/2024

Súmula: "Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento na modalidade família acolhedora, que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná, o Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de família acolhedora, medida protetiva, provisória e excepcional, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, à manutenção do acolhimento de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem, conforme previsto no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, por determinação da autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I. Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II. Criança e adolescente: de acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente é a pessoa entre doze e dezoito anos de idade;

III. Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

IV. Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

V. Família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

VI. Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento na modalidade família acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VII. Bolsa-auxílio: subsídio financeiro destinado à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

Art. 3º O Serviço Municipal de acolhimento na modalidade de família acolhedora, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I. Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, da função protetiva da família, e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II. Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, almejando seus retornos às suas respectivas famílias sempre que possível, ou a inclusão em família substituta;

IV. Contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V. Articular com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas, e sociedade civil, a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal executora da política pública de Assistência Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I. Poder Judiciário do Estado do Paraná;
II. Ministério Público do Estado do Paraná;
III. Defensoria Pública do Estado do Paraná;
IV. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V. Conselho Municipal de Assistência Social;
VI. Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;
VII. Conselhos Tutelares;
VIII. Segurança Pública;
IX. Conselho Municipal de Segurança Pública;
X. Outros Conselhos de políticas públicas correlatos;
XI. Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A modalidade é destinada a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

Art. 6º A modalidade de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do município que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º Em situações de urgência e risco iminente à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, o Conselho Tutelar poderá realizar o acolhimento emergencial, conforme previsto no art. 101, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devendo comunicar imediatamente à autoridade judiciária para a regularização da medida no prazo legal.

§ 2º Os profissionais de acolhimento na modalidade de família acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§ 3º A permanência da criança e do adolescente em acolhimento familiar não excederá 18 meses, a menos que seja devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, com base no relatório elaborado pela equipe técnica interdisciplinar com comprovação de necessidade que atenda ao seu superior interesse.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal executora da política pública de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora serão destinados a oferecer, no mínimo:

I. Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
II. Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
III. Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
IV. Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
V. Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
VI. Manutenção de veículo (s) disponibilizado (os) para o Serviço;
VII. Entre outras demandas devidamente justificadas no âmbito do serviço.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

Art. 10 O serviço de acolhimento na modalidade de Família Acolhedora será realizado por equipe técnica, exclusiva, sendo que cada equipe técnica do serviço família acolhedora atenderá até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social — NOB-RH/SUAS e orientações técnicas referentes aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes vigentes.

Art. 11 Cada equipe técnica será composta por, no mínimo:

I. 01 (um) coordenador por serviço de acolhimento familiar, com formação mínima de nível superior, experiência em função congênere, amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região;

II. 01 (um) psicólogo, com experiência no atendimento de crianças e adolescentes e famílias em situação de risco;

III. 01 (um) Assistente Social, com experiência no atendimento de crianças e adolescentes e famílias em situação de risco.

§ 1º A Equipe Técnica, poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõe os trabalhadores do SUAS, conforme a NOB/RH SUAS e a Resolução n°17/2011.

§ 2º Poderá o Poder Executivo firmar acordos de cooperação técnica com outros municípios e ou Estado e contratos de programa com consórcios públicos para fins de composição regionalizada da equipe e coordenação prevista neste artigo.

§ 3º A equipe técnica poderá contar com apoio de um técnico ou auxiliar administrativo, motorista e educador social.

Art. 12 São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I. Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

II. Encaminhar em tempo hábil relatório mensal para a administração financeira municipal, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

III. Encaminhar, em tempo hábil, à administração financeira municipal a relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

IV. Remeter, mensalmente, relatório indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

V. Prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças e adolescentes acolhidos;

VI. Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

VII. Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

VIII. Monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

IX. Acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

X. Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar todos os casos de acolhimento e desacolhimento de crianças e adolescentes;

XI. Manter articulação contínua com os serviços e órgãos integrantes da rede de proteção, estabelecendo compartilhamento de informações e encaminhamentos necessários, bem como participar ativamente das reuniões intersetoriais e demais espaços de discussão da rede.

Art. 13 São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I. Cadastrar, avaliar, selecionar e preparar as famílias acolhedoras;

II. Acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III. Acompanhar as crianças e adolescentes e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV. Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes após o acolhimento;

V. Acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI. Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

VII. inserir, gradativamente, a família de origem ou extensa/ampliada na rede socioassistencial, para continuidade do acompanhamento social, efetivando o processo de contrarreferencia, sempre que necessário.

VIII. Manter articulação contínua com os serviços e órgãos integrantes da rede de proteção, estabelecendo compartilhamento de informações e encaminhamentos necessários, bem como participar ativamente das reuniões intersetoriais e demais espaços de discussão da rede.

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, ou quando a equipe técnica entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento técnico da medida, com vistas a contribuir com as decisões judiciais.

§ 2º As situações que exijam adequação da jornada de trabalho, em razão da natureza e das peculiaridades da atividade desenvolvida pelo serviço de acolhimento familiar, como jornada de trabalho cumpridas em regime de plantão, deverão ser regulamentadas em estrita observação a legislação vigente municipal.

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

CAPÍTULO V
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 14 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com o responsável pela execução do serviço.

Art. 15 Cada família poderá receber uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 16 São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I. Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
II. Ser residente no Município há dois anos;
III. Não estar habilitado ou em processo de habilitação para adoção de crianças ou adolescentes;
IV. Não ter nenhum membro da família, que residam no domicílio, envolvidos com uso e/ou abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
V. Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio para o acolhimento da criança e/ou adolescente;
VI. Apresentar boas condições de saúde física e mental;
VII. Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros, maiores de 18 anos, que residem no mesmo domicilio da família acolhedora;
VIII. Comprovar renda familiar;
IX. Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
X. Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora e por outros profissionais da rede de proteção, quando necessário;
XI. Participar obrigatoriamente das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações e encaminhamentos da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora.

Art. 17 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, o participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 18 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
II. Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
III. Comprovante de residência;
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
V. Comprovante de rendimento de pelo menos um membro da família;
VI. Comprovante de benefício, aposentadoria, pensão, entre outros (no caso de beneficiários da Previdência Social);
VII. Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

Art. 19 A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

I. Participação em capacitação preparatória;
II. Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

Art. 20 As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças e ou adolescentes.

Art. 21 São obrigações da família acolhedora:

I. Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
II. Atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
III. Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora;
IV. Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;
V. Comunicar imediatamente à Equipe Técnica quaisquer intercorrências que possam impedir ou inviabilizar a permanência do acolhido, para que as medidas necessárias sejam adotadas.
VI. Participar dos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relação intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 22 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora.

Art. 23 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Solicitação formal por meio do termo de desligamento, constando o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;
II. Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;
III. Por determinação judicial.

CAPÍTULO VI
DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO FISCAL

Art. 24 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de transferência bancária em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será corresponde ao número de acolhidos.

§4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência, ou com transtornos mentais e neurodesenvolvimentais devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal deverá ser ampliado, em no mínimo, 1/3 do valor estabelecido.

§ 5º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição da deficiência e transtornos conforme especificado no parágrafo 4º pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigado a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de, no mínimo, um salário mínimo nacional.

Art. 25 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de família acolhedora, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I. A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
II. A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês pagar-se-á integralmente este valor, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
III. Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
IV. Os acolhidos que receberem Alimentos, por determinação Judicial, terão os valores depositados em conta Judicial;

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

V. Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial em nome do beneficiário, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora, visando ao atendimento das necessidades do acolhido, sem prejuízo do pagamento da bolsa auxilio mensal.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 26 A família acolhedora poderá ter direito à isenção, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, por meio de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU da moradia, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27 A família acolhedora que exercer comércio ambulante ou prestação de serviço eventual no município poderá ter direito à isenção da taxa de licença, conforme as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005.

CAPÍTULO VII
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal executora da política pública de Assistência Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de família acolhedora, em consonância com a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 28 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, termos de convênio com outros órgãos públicos, termos de cooperação técnica com outros municípios, com o Estado do Paraná e contratos de programa com Consórcios Públicos Intermunicipais na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora.

Art. 29 O município poderá transferir ao consórcio público a execução, coordenação e normatização do Serviço de acolhimento na modalidade de família acolhedora.

Parágrafo único. As disposições pertinentes aos procedimentos de execução, monitoramento e avaliação, prevista nesta lei, serão regulamentadas por meio de atos normativos.

Art. 30 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora e pela Secretaria Municipal executora da política pública de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§1º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

§2º Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ser inscrito e reavaliado de acordo com prazos fixados pelo CMDCA, como aponta o Art. 90 do ECA.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades credenciadas, parceiras ou contratadas pelo Município ou por meio de consórcios para execução do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora.

Art.33 Esta Lei será regulamentada por meio de decreto.

Art. 34 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 02 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE e informe o código 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 02/12/2024 10:09:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO (CPF 076.XXX.XXX-46) em 02/12/2024 10:26:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 02/12/2024 13:50:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2FDB-A8EE-E4ED-B2DE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 098/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0979/2024 Hora: 15:45
Data de Protocolo: 03/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 98/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 098/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 098/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº1888, de 12 de novembro de 2018, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2120/2021, 2373/2022 e 2441/2023"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/909A-5639-330F-92C3 e informe o código 909A-5639-330F-92C3

MENSAGEM N° 098/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei nº1888, de 12 de novembro de 2018, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2120/2021, 2373/2022 e 2441/2023"**

A proposição objetiva a alteração da lei que trata do auxílio para tratamento fora do Município, adequando alguns dispositivos, especialmente para concessão do auxílio para portadores de transtorno de espectro autista, que realizam tratamento em outros municípios, criando critérios similares aos demais pacientes.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/909A-5639-330F-92C3 e informe o código 909A-5639-330F-92C3

PROJETO DE LEI 11/12/2024

Súmula: "Altera a Lei nº1888, de 12 de novembro de 2018, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2120/2021, 2373/2022 e 2441/2023"

Art. 1º. Altera-se o inciso I, do § 2º do art.1º da Lei nº1888/2018 e acrescenta-se os §4º e §5º ao mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

"Art.1º. (...)
§2º (...)
I – Despesas com deslocamento, valor correspondente a uma UFM por dia, exceto para portadores de Transtorno do Espectro Autista que necessitem de terapias não disponíveis no município, cujo valor do deslocamento será o correspondente a meia UFM por dia, mesmo que haja necessidade de mais de uma terapia/consulta por dia e em Municípios diferentes.
(...)
§4º As despesas com alimentação para os para portadores de Transtorno do Espectro Autista que necessitem de terapias não disponíveis no município, será no valor constante do inciso II, do §2º, quando as terapias e/ou tratamento durarem pelo menos 4 (quatro) horas.
§5º. Não será concedido auxílio para alimentação, aos pacientes e seus acompanhantes que realizam terapias em estabelecimentos escolares que fornecem alimentação."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 02 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

JOSINEIA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/909A-5639-330F-92C3 e informe o código 909A-5639-330F-92C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 909A-5639-330F-92C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 02/12/2024 11:56:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 02/12/2024 13:44:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSINEIA DE ARAUJO (CPF 030.XXX.XXX-10) em 02/12/2024 14:06:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/909A-5639-330F-92C3

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 112/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0982/2024 Hora: 09:17
Data de Protocolo: 05/12/2024
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 112-2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

"Altera a Lei 2.019, de 09 de janeiro de 2.020."

Art. 1º A Súmula da Lei 2.019, de 09 de janeiro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito do Município, Vice-Prefeito do Município e Secretários Municipais."

Art. 2º O artigo 1º da Lei 2.019, de 09 de janeiro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Pontal do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2028, será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO

PRESIDENTE

Ofício nº 089/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0989/2024 Hora: 10:20
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 89/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 089/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 089/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

MENSAGEM N° 089/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997".**

A presente proposição objetiva a atualização de determinados dispositivos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, seja para assegurar o princípio da isonomia aos profissionais do magistério, por meio da instituição do mesmo período de férias, seja para regulamentar a redução da carga horária por motivos de estudos, já que a redação original do Estatuto é muito vaga, trazendo prejuízos no momento da análise de sua concessão.

O projeto possui amparo no Memorando nº 19.807/2024, que foi aberto visando melhorias pontuais no Estatuto do Servidor Público Municipal, tanto em prol da Administração Pública, quanto em benefício dos servidores públicos.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

PROJETO DE LEI 114/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997".

Art. 1º. O art. 19 da Lei nº 75/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Será concedido horário especial ao servidor estudante, devidamente matriculado em curso, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de sua jornada, podendo ocorrer da seguinte maneira:
I – Com a compensação integral da carga horária, dentro do período semanal, desde que seja compatível com o horário de funcionamento regular do local em que lotado.
II – Sendo impossível a compensação de acordo com o inciso anterior e desde que o curso esteja estritamente vinculado à área de atuação do servidor, não podendo ser superior a carga horária de 1 (um) dia por semana.
§ 1º. Fica vedada a compensação de horário nos períodos em que as repartições públicas não se encontrem abertas.
§ 2º. Aos servidores públicos do magistério, que possuam hora atividade, o horário especial previsto no inciso II do caput incidirá no dia destinado a sua hora atividade.
§ 3º. Aos servidores em estágio probatório com redução de carga horária, nos casos em que não ocorra sua compensação, nos moldes do inciso II do caput deste artigo, haverá a redução proporcional de vencimentos."

Art. 2º. O art. 36 da Lei nº 75/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Aos ocupantes de cargo da carreira do magistério, de que trata a Lei nº 2401/2023, em efetivo exercício, que desempenhem suas atribuições nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, estando no cargo originário ou ocupando o cargo de direção ou de equipe pedagógica, será assegurado 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, de acordo com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria.
Parágrafo único. (...)"

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 602B-05F6-9CAC-B20A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 04/12/2024 14:58:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 04/12/2024 14:59:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/12/2024 11:33:05 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 05/12/2024 11:46:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A

Ofício nº 099/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0990/2024 Hora: 10:21
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 99/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 099/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 099/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra e dá outras providências"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, ELISABETH BOARETO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3C77-1FDB-363F-586A e informe o código 3C77-1FDB-363F-586A

MENSAGEM N° 099/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Cria o Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra e dá outras providências"**

A proposição objetiva a criação, no âmbito municipal, de programa de arrendamento residencial, possibilitando a posse por arrendatários de imóveis constantes de programas habitacionais e para pessoas de baixa renda, ao final de dez anos ininterruptos, a transferência da propriedade.

O projeto visa coibir a que beneficiários de programas habitacionais, alienem a unidade contemplada, usurpando o objetivo das construções de moradias que é a utilização da unidade para uso de moradia.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, ELISABETH BOARETO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3C77-1FDB-363F-586A e informe o código 3C77-1FDB-363F-586A

PROJETO DE LEI 115/2024

Súmula: "Cria o Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra e dá outras providências"

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forme de arrendamento residencial com opção de compra.

Art. 2º. Os recursos para o programa de que trata o caput será o constante do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social goza da imunidade tributária, não havendo incidência de tributos antes da concessão de arrendamento.

Art. 3º. Considera-se arrendamento residencial a operação realizada no âmbito do Programa instituído nesta Lei, que tenha por objeto o arrendamento com opção de compra de bens imóveis adquiridos ou construídos para esse fim específico.

§ 1º. Nos projetos de construção de unidades habitacionais construídas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, serão utilizadas as normas do programa instituído nesta Lei.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se arrendatária a pessoa física que, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Município de Pontal do Paraná, através de seus programas habitacionais, seja habilitada ao arrendamento.

Art. 4º. Os contratos de arrendamento residencial conterão, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I – Prazo do contrato, não inferior a 10 (dez) anos.
II – Valor da contraprestação e critérios de atualização, não inferior ao correspondente a uma UFM.
III – Opção de compra.
IV – Preço para opção de compra ou critério para sua fixação.

§ 1º. Após a conclusão do prazo do arrendamento residencial, que será de no mínimo 10 (dez) anos, haverá a permissibilidade de compra do imóvel pelo arrendatário, a qual se submeterá a legislação municipal específica de transmissão de titularidade de bens públicos, sendo compensado o valor da contraprestação do arrendamento residencial.

§ 2º. O inadimplemento da contraprestação por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, gerará a rescisão do arrendamento, seguindo os ditames do art. 6º desta Lei.

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, ELISABETH BOARETO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3C77-1FDB-363F-586A e informe o código 3C77-1FDB-363F-586A

§ 3º. Para o estabelecimento das condições a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser editado decreto para cada programa habitacional.

Art. 5º. O contrato de aquisição de imóveis pelo Município, as cessões de posse e as promessas de cessão, bem como o contrato de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único: É vedada a locação ou concessão, gratuita ou onerosa, do imóvel do arrendatário para terceiros, sendo, sua ocorrência, caso de rescisão do contrato.

Art. 6º. Na hipótese de inadimplemento do arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado esbulho possessório que autoriza o Município a propor a competente ação de reintegração de posse, incidindo na mesma pena o arrendatário que utilizar o imóvel para outros fins não previstos no contrato, locar ou ceder a posse a qualquer fim.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal a que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social estiver vinculado, a fiscalização dos contratos de arrendamento.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto específico.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 02 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

ELISABETH BOARETTO
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, ELISABETH BOARETO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3C77-1FDB-363F-586A e informe o código 3C77-1FDB-363F-586A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3C77-1FDB-363F-586A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 05/12/2024 15:43:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELISABETH BOARETO (CPF 775.XXX.XXX-15) em 05/12/2024 16:20:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/12/2024 08:53:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3C77-1FDB-363F-586A

Ofício nº 100/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0991/2024 Hora: 10:22
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 100/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 100/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 100/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

MENSAGEM N° 100/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013".**

A presente proposição objetiva a atualização da Lei que instituiu o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, isso porque vem se constatando um elevado número de ausência, de forma a fomentar que os servidores deixem de obter falta no serviço.

O projeto possui amparo no Memorando nº 19.807/2024, que foi aberto visando conter situações prejudiciais à Administração Pública, referente a ausência de servidores públicos, por faltas ou redução de carga horária, isso em defesa do princípio da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

PROJETO DE LEI 116/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013".

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O benefício será concedido mensalmente, em função dos dias efetivamente trabalhados, sendo descontados nos casos de:
I – Faltas injustificadas;
II – Apresentação de atestado médico por período superior a 3 (três) dias dentro do mês, salvo em caso de internamento ou cirurgia;
III – Concessão de horário especial ao servidor público estudante, em que não ocorra compensação da jornada no período semanal, na proporção da redução de sua carga horária; e,
IV – Demais casos previstos em legislação específica.
Parágrafo único. (...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 04 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 602B-05F6-9CAC-B20A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 04/12/2024 14:58:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 04/12/2024 14:59:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/12/2024 11:33:05 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 05/12/2024 11:46:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A

Ofício nº 101/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0992/2024 Hora: 10:23
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 101/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 101/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 101/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Institui a Cambira como Prato Típico de Pontal do Paraná".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/53E0-11DF-2E8B-AF86 e informe o código 53E0-11DF-2E8B-AF86

MENSAGEM N° 101/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Institui a Cambira como Prato Típico de Pontal do Paraná".**

Como é sabido pelos nobres membros desta Casa de Leis, a Cambira tem destaque em nosso Município, tendo, inclusive um dia reservado a esta iguaria, no calendário oficial do Município (Lei nº556/2004), porém não houve a instituição da mesma, como prato típico de Pontal do Paraná.

Patrimônio da cozinha brasileira, a Cambira é originalmente preparada com peixe seco e defumado, acompanhada de banana e pirão. Há mais de 300 anos, os portugueses introduziram o sal na região, que passou a ser utilizado na conservação do peixe – especialmente a Tainha que é abundante no litoral do Paraná.

O nome Cambira remete ao cipó muito presente no litoral, conhecido por sua flor roxa, que era base do varal usado para a defumação. Uma vez seco, o peixe vai para a panela de barro com água e especiarias (tomate, pimentão, coentro, pimenta e bananas) e vira um caldo grosso. O prato é servido com pirão, salada e arroz.

Este prato foi um dia a base da alimentação dos pioneiros do litoral. Nos últimos 4 anos, Pontal do Paraná, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico vem realizando o Festival de Gastronomia Caiçara, após quatro edições, o festival elevou a cidade de Pontal do Paraná como um dos principais destinos gastronômicos da região do Litoral do Paraná e do Estado, fomentando principalmente a Cambira, com o objetivo de resgatar a cultura das tradições do litoral, movimentando a economia do município fora da alta temporada.

Atualmente a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a Associação de Produtores de Cambira de Pontal do Paraná - APROCAMPP, estão reunindo evidências para o processo de Indicação Geográfica da Cambira como prato típico de Pontal do Paraná.

A Lei 21.222/22, concede ao município de Pontal do Paraná o título de Capital Estadual da Cambira e a Lei Nº 556/04 institui no calendário oficial do município, em 18 de julho, o dia da Cambira. Diante disso justifica-se a criação da Lei que institua oficialmente a Cambira como Prato Típico de Pontal do Paraná.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/53E0-11DF-2E8B-AF86 e informe o código 53E0-11DF-2E8B-AF86

PROJETO DE LEI 117/2024

Súmula: "Institui a Cambira como Prato Típico de Pontal do Paraná".

Art.1º. Fica instituído como prato típico do Município de Pontal do Paraná, a Cambira.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 04 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

LUCIANA GOLDSCHIMIDT COSTA
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/53E0-11DF-2E8B-AF86 e informe o código 53E0-11DF-2E8B-AF86

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 53E0-11DF-2E8B-AF86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 04/12/2024 12:36:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA (CPF 029.XXX.XXX-32) em 05/12/2024 09:55:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/12/2024 11:34:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/53E0-11DF-2E8B-AF86

Ofício nº 107/2024 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0993/2024 Hora: 10:24
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 107/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 107/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 107/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/86C3-F05A-50FF-8AEC e informe o código 86C3-F05A-50FF-8AEC

MENSAGEM N° 107/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

A presente proposição visa reconhecer o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva em nosso Município.

É sabido pelos membros desta Casa de Leis, que Pontal do Paraná tem se destacado no incentivo a prática de variadas modalidades esportivas e o presente projeto visa incentivar mais este esporte, trazendo entretenimento e renda para a cidade.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/86C3-F05A-50FF-8AEC e informe o código 86C3-F05A-50FF-8AEC

PROJETO DE LEI 118/2024

Súmula: "Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Pontal do Paraná a prática do Wheeling, bem como outras manobras semelhantes, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo único – A modalidade Wheeling consiste na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas e bicicletas, sejam de duas ou quatro rodas, exigindo força e equilíbrio ao máximo dos praticantes.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei, poderá ser praticada exclusivamente em locais apropriados e devidamente licenciados para exibição de shows ou competições.

§1º Poderão ser licenciados espaços públicos ou privados para a prática dessa modalidade esportiva.

§2º Nesses locais, poderão ser realizados treinos, eventos, competições e encontros com o objetivo de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras.

§3º Os requisitos mínimos para o licenciamento dos espaços incluem:

I – Adequação do local ao público espectador, com requisitos de segurança semelhantes aos de outras modalidades esportivas.

II – Comprovação, por parte dos organizadores, da implementação de todas as normas de segurança e proteção para os pilotos.

Art. 3º É indispensável o uso dos equipamentos de segurança conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para a prática esportiva descrita nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 05 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

LEONARDO GOMES GOMES
Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/86C3-F05A-50FF-8AEC e informe o código 86C3-F05A-50FF-8AEC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 86C3-F05A-50FF-8AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 05/12/2024 15:37:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEONARDO GOMES GOMES (CPF 052.XXX.XXX-00) em 05/12/2024 15:55:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/12/2024 08:59:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/86C3-F05A-50FF-8AEC

Ofício nº 102/2024 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0994/2024 Hora: 10:35
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 102/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 102/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 102/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº2093/2021"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM N° 100/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei nº2093/2021"**

A presente proposição objetiva a alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, visando, principalmente o cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0001386-78.2022.8.16.0000 ADI e, ainda, pelo início de novo mandato a partir de 2025.

Importante salientar que o presente projeto de lei não ofende a legislação vez que não acarretará no aumento de gasto com pessoal em 2024.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

PROJETO DE LEI 119/2024

Súmula: "Altera a Lei nº2093/2021".

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º (...)
I.(...)
II. Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia;
III -(...)
IV -(...)
V – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
VI - (...)
VII - (...)
VIII - (...)
IX - (...)
X - (...)
XI - (...)
XII - (...)
XIII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura;
XIV – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
XV – Secretaria Municipal de Governo."

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Gabinete do Poder Executivo é composto pelas seguintes unidades administrativas:
I – (...);
II – (...);
III – Superintendências.
IV – (...);
V – (...);"

Art. 3º. O Artigo 8º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (...);

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

VI – Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania."

Art. 4º. O Artigo 12 da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (...);
VI – Departamento de Educação Ambiental."

Art. 5º. O Artigo 13 da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I – (...)
II – Departamento Administrativo;
III – Departamento de Urbanismo;
IV – Departamento de Engenharia;
V – Departamento de Cadastro e Georreferenciamento."

Art. 6º. O Artigo 15-A da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários é composta pelas seguintes unidades administrativas:
I - (...)
II - (...)
III - (...)
IV – Departamento Administrativo."

Art. 7º. Fica criado o Artigo 16-A na Lei nº2093/2021, com a seguinte redação:

Art. 16- A. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Comunicação Social e Ouvidoria;
III - Departamento de Relações Intergovernamentais e Legislativas;

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

Art. 8º. O Art.17, da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os programas de trabalho estabelecidos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os constantes da proposta orçamentária para o exercício de 2025, previstos para os órgãos da estrutura organizacional, respeitadas as competências, as atribuições e as tipicidades, serão considerados, revistos e repassados aos órgãos criados por esta Lei."

Art. 9º. O Art.18, da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigência da presente Lei, encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei regulamentando a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive suas divisões, setores e as atribuições dos superintendentes, coordenadores, assessores, diretores, chefes de divisão e chefes de setor de que trata a Lei nº 568/2005."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 04 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C450-D906-9DF4-D06B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 06/12/2024 10:02:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/12/2024 10:09:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/12/2024 10:13:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B

Ofício nº 103/2024 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0995/2024 Hora: 10:36
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 103/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 103/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 103/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

MENSAGEM N° 103/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".**

A presente proposição objetiva a alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, visando, principalmente o cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0001386-78.2022.8.16.0000 ADI e, ainda, pelo início de novo mandato a partir de 2025.

A referida ação judicial, já transitada em julgado, determinou que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão devem ser ocupados por servidores efetivos.

A metodologia adotada neste projeto é a vinculação das funções gratificadas a ocupação de cargo de provimento em comissão, como adotada na redação originária da Lei Municipal nº 569/2004, de forma que ao ser concedida FG a um servidor efetivo, ele passará a ocupar um cargo de provimento em comissão.

Pertinente salientarmos que, embora exista aumento numerário do quantitativo, não estará ocorrendo ampliação propriamente dita, isso porque, por ocorrer a vinculação acima mencionada, o Município transcreveu o número correspondente ao somatório entre o número de cargos de provimento em comissão, 187 (cento e oitenta e sete) com base na legislação vigente, e o de funções gratificadas vigentes, que ultrapassam 100 (cem) neste momento.

Destarte, o aumento do quantitativo da tabela criada pelo artigo 3º da lei, com base em sua redação vigente, em verdade, corresponde ao acréscimo das funções gratificadas concedidas, pois, do contrário, ocorreriam cortes significativos na nomeação de cargo em comissão ou na concessão de funções gratificadas.

Importante salientar que o presente projeto de lei não ofende a legislação vez que não causará acarretará no aumento de gasto com pessoal em 2024.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

PROJETO DE LEI 120/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.094/2021, 2293/2022 e 2405/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:***

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	13	10.000,00
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PG	01	10.000,00
CHEFE DE GABINETE	CG	01	10.000,00
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	01	10.000,00
SUPERINTENDENTES MUNICIPAIS	SM	04	8.000,00
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	07	6.000,00
COORDENADORES	CC	10	6.000,00
DIRETOR GERAL	DG	15	5.000,00
GERENTES	GG	16	4.000,00
OUVIDOR	OM	02	4.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	55	4.000,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	08	4.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	CD	100	3.000,00
CHEFE DE SETOR	CS	110	2.200,00
CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO	CT	01	4.000,00

Art. 2º. Fica alterado o §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 569/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 2094/2021, passando a ter a seguinte redação, criando-se o §3º, conforme segue:

"Art. 4º. (...)
§ 1º. Os cargos criados por esta Lei, serão preenchidos por no mínimo cinquenta por cento de servidores efetivos, sendo que a comprovação de tal percentual se dará pelo número de vagas preenchidas.
(...)
§3º. No caso de não haver interesse por parte de servidores do quadro efetivo, de acordo com o §1º deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidores comissionados, desde que a ausência de nomeação possa ocasionar prejuízo ao andamento da administração e que a ausência de interesse de servidores do quadro, com as devidas qualificações para assumirem

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

referidos cargos, sejam comprovadas em procedimento administrativo aberto para tal fim."

Art. 3º. Fica restaurada a vigência do Capítulo III – Da Gratificação de Função e artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº569/2005, com a seguinte redação:

.

"Art. 6°. Fica criada a Gratificação de Função, para remunerar as ações de direção, chefia, assessoramento, gerência e coordenação dos órgãos e das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Art. 7°. Para a percepção da Gratificação de Função são definidas as seguintes funções, fixados os correspondentes valores mensais, em Unidade Fiscal Municipal:

Denominação da Função	Total de UFM
Chefe de Setor	02
Chefe de Divisão	04
Diretor de Departamento ou Gerente	06
Diretor Geral	08
Coordenador	10
Superintendente	12
Secretário	14

Art. 8°. Respeitada a hierarquia e as atribuições específicas das unidades administrativas que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná, a designação de servidores públicos municipais do Quadro Permanente para as funções gratificadas de que trata o presente capítulo, será efetuada por Portaria do Prefeito Municipal."

Art. 4º Ficam incluídos os dispositivos abaixo, no capítulo que trata o artigo anterior, na Lei nº569/2005, com as seguintes redações:

"Art. 8º-A - O servidor que perceber GF não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo do mesmo em banco de horas, vez que configura servidor de dedicação integral.

Art.8º-B - O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não poderá obter a GF, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

Art.8º-C - O servidor condenado, em processo administrativo, à sanção de:

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

I – Advertência, não poderá receber GF pelo período de 2 (dois) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo;

II – Suspensão, não poderá receber GF pelo período de 3 (três) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

Art.8º-D - É vedada a acumulação de GF, tendo a mesma natureza salarial e temporária, fazendo o servidor jus à sua percepção tão somente quando a Administração Pública a conceder, implicando na posse em cargo de provimento em comissão.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.6º. Revogam-se os dispositivos da Lei nº1810/2018, excetuando-se o art.6º de referida norma.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 04 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C450-D906-9DF4-D06B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 06/12/2024 10:02:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/12/2024 10:09:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/12/2024 10:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B

Ofício nº 104/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0996/2024 Hora: 10:37
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 104/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 104/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 104/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 407, de 26 de dezembro de 2002".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e FABIO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/09A7-ED38-4921-43AD e informe o código 09A7-ED38-4921-43AD

MENSAGEM N° 104/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 407, de 26 de dezembro de 2002".**

A presente proposição objetiva a atualização da Lei que instituiu a contribuição para o custeio do serviço público, em decorrência da alteração do art. 149-A da Constituição Federal, que sofreu modificações pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e FABIO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/09A7-ED38-4921-43AD e informe o código 09A7-ED38-4921-43AD

PROJETO DE LEI 121/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 407, de 26 de dezembro de 2002".

Art. 1º. Fica alterada a súmula da Lei Municipal nº 407, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO, MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – CIP/SMSPLP, PREVISTO NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura "DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP" passando a vigorar com a seguinte redação:

"DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – CIP/SMSPLP"

Art. 3º. O art. 1º da Lei Municipal nº 407, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, a Contribuição destinada exclusivamente ao custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos"

Art. 4º. Fica criado o artigo 1º-A na Lei Municipal nº 407, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, ao passo que os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos abrangem tecnologias e estruturas que visam aprimorar a vigilância, proteção e manutenção de espaços públicos cujo objetivo principal é garantir a segurança dos cidadãos e a preservação desses locais.
§ 1º. Entende-se como expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei a instalação,

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e FABIO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/09A7-ED38-4921-43AD e informe o código 09A7-ED38-4921-43AD

manutenção, melhoramentos, modernização, aprimoramento e expansão da rede de iluminação pública, incluindo-se a aquisição e instalação de sistema de geração fotovoltaica além de outras atividades correlatas.

§ 2º. Entende-se como sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outros correlatos:

I - Monitoramento por câmeras: Instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas para detectar atividades suspeitas, prevenir crimes e auxiliar na investigação.

II - Sensores e alarmes: Utilização de sensores (como detectores de movimento, sensores de fumaça, etc.) para alertar sobre situações de risco, como incêndios, invasões ou vazamentos.

III - Iluminação inteligente: Integração de sistemas de iluminação pública com sensores para ajustar automaticamente a luminosidade com base nas condições ambientais e horários, melhorando a segurança noturna.

IV - Telegestão: Controle remoto e monitoramento dos sistemas de iluminação, permitindo ajustes eficientes e detecção de falhas.

V - Integração com serviços de emergência: Conexão direta com órgãos de segurança pública, como polícia e bombeiros, para resposta rápida a incidentes.

VI - Análise de dados: Uso de algoritmos para processar informações coletadas pelos sistemas, identificando padrões e comportamentos anômalos.

§ 3º. O serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos de que trata a presente Lei, são somente os situados na zona urbana e de expansão urbana deste Município."

Art. 5º. Fica criado o artigo 1º-B na Lei Municipal nº 407, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compõe o custo do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço."

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e FABIO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/09A7-ED38-4921-43AD e informe o código 09A7-ED38-4921-43AD

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 05 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

FABIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e FABIO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/09A7-ED38-4921-43AD e informe o código 09A7-ED38-4921-43AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 09A7-ED38-4921-43AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 05/12/2024 10:35:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/12/2024 11:42:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO DE OLIVEIRA (CPF 044.XXX.XXX-00) em 05/12/2024 14:08:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/09A7-ED38-4921-43AD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 105/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0997/2024 Hora: 10:38
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 105/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 105/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 105/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 2.932,36 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AEE2-5623-B826-BAE0 e informe o código AEE2-5623-B826-BAE0

MENSAGEM N° 105/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 2.932,36 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)"**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, elementos de despesa, possibilitando a utilização de recursos da Lei Paulo Gustavo.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AEE2-5623-B826-BAE0 e informe o código AEE2-5623-B826-BAE0

PROJETO DE LEI 122/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 2.932,36 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)"

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 2.932,36 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)"

13.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
13.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.003.13.392.0033.2.062. AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
996- 3.3.90.39.00.00 1053 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 2.932,36

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 2.932,36.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o art.43, §1°,Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:1.3.2.1.01.01.56.00000000 Fonte: 1053 R$2.932,36

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 2.932,36.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 05 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO GOMES GOMES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AEE2-5623-B826-BAE0 e informe o código AEE2-5623-B826-BAE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AEE2-5623-B826-BAE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 05/12/2024 11:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEONARDO GOMES GOMES (CPF 052.XXX.XXX-00) em 06/12/2024 10:25:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/12/2024 10:26:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AEE2-5623-B826-BAE0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 106/2024 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0998/2024 Hora: 10:39
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 106/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 106/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 106/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$7.514,67 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AEE2-5623-B826-BAE0 e informe o código AEE2-5623-B826-BAE0

MENSAGEM N° 106/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$7.514,67 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)."**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, elementos de despesa, possibilitando a utilização de recursos da Lei Paulo Gustavo.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AEE2-5623-B826-BAE0 e informe o código AEE2-5623-B826-BAE0

PROJETO DE LEI 123/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$7.514,67 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)"

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$7.514,67 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)

13.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
13.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.003.13.392.0033.2.062. AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
715- 3.3.90.31.00.00 31054 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R$ 2.947,03
714- 3.3.90.39.00.00 31053 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 4.567,64

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 7.514,67.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a anulação das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art.43, §1º,Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

13.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

13.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.003.13.392.0033.2.062. AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

713 - 3.3.90.36.00.00 31053 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – R$ 4.567,64

716 - 3.3.90.36.00.00 31054 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – R$ 2.947,03

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 7.514,67.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 05 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO GOMES GOMES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AEE2-5623-B826-BAE0 e informe o código AEE2-5623-B826-BAE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AEE2-5623-B826-BAE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 05/12/2024 11:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEONARDO GOMES GOMES (CPF 052.XXX.XXX-00) em 06/12/2024 10:25:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/12/2024 10:26:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AEE2-5623-B826-BAE0

Ofício nº 108/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0999/2024 Hora: 10:40
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 108/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº108/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 108/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JOÃO CARLOS DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3DA5-16FF-2B9C-7BEB e informe o código 3DA5-16FF-2B9C-7BEB

MENSAGEM N° 108/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná"**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a doação do lote objeto da matrícula nº18342 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, para viabilizar a construção do novo Quartel do Corpo de Bombeiros.

Ressalta-se que o presente projeto reveste-se de interesse público, uma vez que o objetivo é o atendimento da comunidade, melhorando a segurança pública.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JOÃO CARLOS DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3DA5-16FF-2B9C-7BEB e informe o código 3DA5-16FF-2B9C-7BEB

PROJETO DE LEI 124/2024

SÚMULA: "Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº76.416.940/0001-28, parte do imóvel objeto da matrícula nº18342 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único: A parte do imóvel a ser doado, corresponderá a um lote de dois mil metros quadrados a ser denominado após o devido desmembramento.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à construção do Quartel do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único: O donatário terá o prazo de dois anos para conclusão da obra, prorrogáveis por mais dois, sob pena de reversão da doação e retorno do imóvel ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JOÃO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JOÃO CARLOS DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3DA5-16FF-2B9C-7BEB e informe o código 3DA5-16FF-2B9C-7BEB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DA5-16FF-2B9C-7BEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/12/2024 10:04:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/12/2024 10:30:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO CARLOS DE LIMA (CPF 275.XXX.XXX-15) em 06/12/2024 10:39:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3DA5-16FF-2B9C-7BEB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024

A Mesa Executiva, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário o seguinte Anteprojeto de Decreto Legislativo:

SÚMULA: Concede a "Comenda Caiçara de Honra ao Mérito", do Município de Pontal do Paraná.

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Caiçara de Honra ao Mérito do Município de Pontal do Paraná., aos seguintes cidadãos:

a) – Nadir Neiverth.
b) – Volnei da Costa.
c) – Conceição Vieira Ramos Constante.
d) – Manoel Serafim.
e) – Nelson Gonçalves.
f) – José Honorato Chaves.
g) – Arlindo Serafim do Nascimento

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2024.

Presidente

Sinedir da Rosa Cardozo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1002/2024 Hora: 11:32
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2024

Ofício n.º 369/2024-GAB

Pontal do Paraná, 06 de dezembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1000/2024 Hora: 11:18
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 369/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Senhor Presidente,

Conforme disposições constantes da Lei nº 2245/2021, requeremos seja elaborado e colocado para apreciação desta Casa de Leis, projeto de Decreto Legislativo visando a concessão de Comenda de Honra ao Mérito **"Comenda Caiçara"** aos (as) seguintes cidadãos (as):

- **NADIR NEIVERTH:** A Família Neiverth iniciou suas atividades comerciais no Balneário de Shangrilá, com a vinda do casal Levi e Nadir Neiverth em meados da década de 70 produzindo e vendendo produtos caseiros como pães, doces e salgados. Com espírito empreendedor, Levi Neiverth abriu com a ajuda de sua esposa e filhos a Lanchonete e Mercearia Neiverth em sua própria residência. Devido ao crescimento do nosso município alguns anos mais tarde inaugurou o Supermercado Neiverth. Posteriormente o Seu Levi como era conhecido em nossa cidade, foi homenageado com a mudança do nome da Empresa para Supermercado Dom Levi, o qual permanece até hoje. Desta forma, a Senhora Nadir merece o reconhecimento dos pontalenses por ter trabalhado, investido e sempre acreditado em nosso Município.

- **VOLNEI DA COSTA**, hoje aos seus 68 anos de idade, nascido em Londrina em 24/03/1956. Filho de Araripe e Aurora, juntamente com mais sete irmãos, saíram da roça para a "cidade grande", já adultos. Volnei trabalhou muitos anos na COPEL em Londrina, tendo conhecido Maria Luiza com quem casou e teve dois filhos – Diogo e Karol. Com família constituída vieram para Pontal do Paraná em 1997, trabalhando como corretor de imóveis e comerciante. Volnei, sempre participou da política e na gestão do saudoso Dr. Gimenes, exerceu vários cargos como assessor e secretário de obras. Acreditando em Pontal do Paraná, Volnei e sua família acreditaram e continuam acreditando em nosso Município, gerando aqui, emprego e renda, já contando com duas netas. Pela história de vida e luta, merece ser homenageado.

- **CONCEIÇÃO VIEIRA RAMOS CONSTANTE --** É natural do Guaraguaçu, em 05/06/1950. Viúva, mãe de 5 filhos, 08 netos e 03 bisnetos. Trabalhou na roça de mandioca e de abacaxi, além de pescar no Rio Guaraguaçu. Também foi cipozeira para produção de artesanatos que vendia na beira da rodovia para sustento de sua família. Empreendedora social e ambiental, atualmente é proprietária do café caiçara, presidente da associação de moradores do Guaraguaçu e da Aprocamp - Associação

Rodovia PR 407, km 19,215 - Praia de Leste - CEP 83255-000 - Fone (41) 3455-9600
Pontal do Paraná - Paraná - E-mail: gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br

dos produtores de Cambira de Pontal. Por toda sua história e respeito à cultura caiçara, a homenagem é mais que merecida à Dona Conceição.

- MANOEL SERAFIM - Nascido em 05/091936. Senhor Manoel é nativo desta terra. Viúvo de Maria Correa Serafim, teve sete filhos, dez netos e oito bisnetos. Com suas décadas de vida e sabedoria, trabalhou como agricultor, pescador e serviços gerais. Como todo bom nativo, na Casa da Farinha, processava a mandioca para consumo de sua família. Residente do Vila Nova, sua história de vida, junto com seus familiares, estão gravadas na história de Pontal do Paraná, sendo mais que justa a homenagem a ser concedida a tão nobre morador do nosso Município.

-NELSON GONÇALVES, nascido em 15 de julho de 1950, em Barrancos, é uma figura marcante na história de Pontal do Paraná. Como nativo do município, participou ativamente do processo de emancipação, sendo inclusive candidato a vereador na primeira eleição realizada na cidade. Antes de ingressar no serviço público, Nelson foi pescador, atividade tradicional da região. Posteriormente, tornou-se funcionário público na Prefeitura de Paranaguá, desempenhando suas funções em Pontal do Paraná, onde dedicou 36 anos de sua vida profissional. Após uma trajetória exemplar, hoje encontra-se aposentado. Além de sua carreira profissional, Nelson é pastor evangélico e fundador da Igreja do Evangelho Quadrangular no balneário Itatiaia, uma instituição que tem contribuído para fortalecer a espiritualidade e a união da comunidade local. Nelson é casado há 50 anos com Etelvina de Jesus Gonçalves, com quem construiu uma bela família. Ele é pai de cinco filhos, avô de dez netos e bisavô de três bisnetos, simbolizando os frutos de uma vida pautada por dedicação e amor. Com uma história marcada por trabalho, fé e compromisso com a comunidade, Nelson Gonçalves é um exemplo de cidadania e liderança para Pontal do Paraná.

- JOSÉ HONORATO CHAVES - Bravos batalhadores por um ideal. Assim foi a participação do Sr. José Chaves Honorato na emancipação do município de Pontal do Paraná, um dos bravos que lutaram pela independência da região que antes era conhecida como "Praias de Paranaguá" Após 30 anos trabalhados na empresa de energia do Estado do Paraná, Copel, o Sr. José se aposentou, saiu de Curitiba e em 1992, veio residir no litoral junto a sua família, na época, sua esposa e mais dois filhos, seu último trabalho junto a Copel foi na Ilha do Mel, lá cumpriu seus últimos anos antes da aposentadoria, sempre que em suas escalas saia de Curitiba e estava a caminho do ponto de embarque para seguir para a ilha, passava na frente do hoje balneário Vila Nova e avistava muitos terrenos a venda, logo se imaginava morando ali, assim escolheu o local onde viveria até os dias de hoje em 2024, - 32 anos de morada no município. Quando chegou para residir, logo começou a notar que a região necessitava de muitas melhorias, na área da saúde, no urbanismo, no setor de educação e outros, fez parte da associação de moradores de balneário, conheceu outras pessoas interessadas em mudanças na região e assim também começou o interesse de outras pessoas em outros balneários com o mesmo intuito, foi aí que se formou um grupo de pessoas

Rodovia PR 407, km 19,215 - Praia de Leste - CEP 83255-000 - Fone (41) 3455-9600
Pontal do Paraná - Paraná - E-mail: gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br

bravos batalhadores por um ideal, ideal este de emancipar a conhecida "praias de Paranaguá" foram muitas reuniões, viagens até a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, viagem para Brasília, e mediante muitas lutas, pautas, reivindicações de um grupo focado e apesar de alguns sinais que pareciam não dar certo, jamais pensaram em desistir, foi assim venceram a luta e em 1995 nasceu o município de Pontal do Paraná, tornou-se uma conquista na vida do Honorato, são memórias lembradas pelo mesmo com muita alegria e zelo, pois sabe a importância desse feito na vida de todos os Pontalenses, "uma sementinha plantada, que virou árvore e hoje floresce dando seus frutos" frutos que alimentam a esperança do povo Pontalense. Honorato participou concorrendo a vereador na primeira eleição política de Pontal do Paraná, ficou como suplente (legislatura de 1997/2000) e foi na legislatura de 2009/2012 que veio a passar de suplente para vereador da câmara de Pontal do Paraná. Hoje o Sr. José Chaves Honorato, mais conhecido como Honorato, está com 80 anos de idade, com saúde e firmeza em continuar morando no balneário Vila Nova, aqui na sua, na nossa, querida Pontal do Paraná.

- **ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO –** Nasceu em 07/11/1953. Nativo de Pontal do Sul, filho do pescador João Serafim do Nascimento e mãe Rita Rosa da Silva. Foi pescador, caminhoneiro, motorista de ônibus. Em 1995, com a emancipação de Pontal do Paraná, iniciou seu trabalho na prefeitura, como motorista de caminhão. Foi vereador e atualmente exerce o cargo de administrador regional de Pontal do Sul.

Certos de vossa atenção, agradecemos.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES FILHO:05571733969
Assinado de forma digital por RUDISNEY GIMENES FILHO:05571733969
Dados: 2024.12.06 10:01:43 -03'00'

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407, km 19,215 - Praia de Leste - CEP 83255-000 - Fone (41) 3455-9600
Pontal do Paraná - Paraná - E-mail: gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br

Ofício nº 109/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 06 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1001/2024 Hora: 11:20
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 109/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 109/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 109/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). "**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 109/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). "**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Admnistração, elementos de despesa, para suporte de despesas solicitadas pelo comando do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). "

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 5.299,73 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos). "

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS	
03.002.06.182.0036.2.085.	GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNREBOM	
724 - 3.3.90.30.00.00 03515	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 110.000,00
727 - 3.3.90.37.00.00 03515	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 30.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 140.000,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS	
03.002.06.182.0036.2.085.	GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNREBOM	
732 - 4.4.90.52.00.00 03515	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 140.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 140.000,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 06 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

GEORGE FREITAS LIMA
Secretário de Administração

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR